



**ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À
CONSULTA PÚBLICA Nº 08/2025**

ATO REGULATÓRIO: Processo nº 000889-39.00/23-6, que trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da concessionária Rota de Santa Maria, em razão de vícios ocultos identificados na infraestrutura do pavimento dos trechos km 100+920 ao 100+990, km 101+125 ao 101+185, e km 101+295 ao 101+379 da Rodovia RSC-287 – Sentido Leste.

NOME: MARCIA REGINA MORO DA ROCHA – PROCON BRASIL E PROCON SANTA MARIA

CONTRIBUIÇÕES
CONTRIBUIÇÃO 1
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
ANÁLISE DA ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS
Texto Contribuição
Recomenda-se o INDEFERIMENTO do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro com base na alocação expressa de riscos estabelecida no contrato de concessão, especificamente na cláusula 19.2.27, que atribui à concessionária a responsabilidade pelos "vícios ocultos dos BENS DA CONCESSÃO, constatados após a DATA DA ASSUNÇÃO".
Justificativa Contribuição
O contrato de concessão estabeleceu de forma inequívoca a distribuição de responsabilidades entre o Poder Concedente e a Concessionária. Os vícios alegados foram constatados durante a execução das obras de recuperação, ou seja, após a data de assunção da concessão, enquadrando-se perfeitamente na hipótese contratual de responsabilidade da concessionária. A modificação desta alocação violaria os princípios da segurança jurídica e da estabilidade das relações contratuais, além de contrariar as disposições expressas do edital de licitação que estabeleceram a responsabilidade das concorrentes pela verificação e validação de todos os dados sobre a concessão.
CONTRIBUIÇÃO 2
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS SOB A PERSPECTIVA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Texto Contribuição
O pedido de reequilíbrio deve ser analisado considerando os direitos dos usuários na qualidade de consumidores do serviço de concessão rodoviária, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente os princípios da responsabilidade objetiva do fornecedor e da proteção contra práticas abusivas.
Justificativa Contribuição
Os usuários da rodovia enquadram-se na definição de consumidor do CDC, sendo a concessionária caracterizada como fornecedora do serviço. O CDC estabelece a responsabilidade objetiva da concessionária por defeitos na prestação do serviço (art. 14), independentemente da existência de culpa. A transferência de custos decorrentes de riscos expressamente assumidos pela concessionária aos usuários caracterizaria prática abusiva, violando o direito básico dos consumidores à proteção contra tais práticas (art. 6º, IV, CDC). Ademais, a responsabilidade solidária prevista no art. 25, §1º do CDC impede que a concessionária transfira aos usuários os custos de reparação, devendo buscar eventual ressarcimento junto aos responsáveis originais pelos vícios.

CONTRIBUIÇÃO 3
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Texto Contribuição
A decisão sobre o pedido de reequilíbrio deve observar rigorosamente os princípios constitucionais da administração pública estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Justificativa Contribuição
O deferimento do pedido violaria múltiplos princípios constitucionais: (a) Legalidade - ao modificar alocação de riscos estabelecida contratualmente sem fundamento legal adequado; (b) Impessoalidade - ao criar precedente que poderia beneficiar indevidamente outras concessionárias; (c) Moralidade - ao socializar prejuízos privados sem justificativa adequada; (d) Eficiência - ao desencorajar a diligência prévia das concessionárias e aumentar custos administrativos desnecessários. A manutenção da alocação original de riscos promove todos esses princípios constitucionais.

CONTRIBUIÇÃO 4
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
OBSERVÂNCIA DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB)
Texto Contribuição
A análise do pedido deve considerar as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.655/2018, que alterou a LINDB, especialmente quanto à consideração das consequências práticas da decisão (art. 20) e à preservação das orientações gerais da época da licitação (art. 23).
Justificativa Contribuição
O art. 20 da LINDB exige que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, que no presente caso incluem: oneração direta dos usuários, criação de precedente perigoso, enfraquecimento dos incentivos para diligência prévia e violação da alocação contratual de riscos. O art. 23 determina a consideração das "orientações gerais da época", sendo que na época da licitação (2020) as orientações incluíam transferência de riscos operacionais às concessionárias e responsabilidade pela diligência prévia. A análise comparativa demonstra que as consequências negativas do deferimento superam significativamente as positivas.

CONTRIBUIÇÃO 5
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E TRANSPARÊNCIA CONFORME LGPD
Texto Contribuição
A decisão deve considerar os impactos sobre os direitos dos titulares de dados pessoais dos usuários, conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as competências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
Justificativa Contribuição
A concessionária, na qualidade de controladora de dados pessoais dos usuários, possui responsabilidades específicas que se estendem à gestão transparente do contrato de concessão. Qualquer decisão sobre reequilíbrio tarifário deve observar os princípios da transparência e adequação estabelecidos pela LGPD (art. 6º). Os usuários têm direito à informação adequada sobre os fundamentos de eventuais alterações tarifárias (art. 9º, LGPD). A eventual transferência de custos aos usuários sem adequada justificativa técnica e jurídica pode configurar violação aos princípios de transparência e responsabilização da LGPD.

CONTRIBUIÇÃO 6
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DE ÁLEA EXTRAORDINÁRIA
Texto Contribuição
Os vícios alegados pela concessionária não caracterizam álea extraordinária ensejadora de

reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que não atendem aos requisitos de imprevisibilidade, inevitabilidade e extraordinariedade.
Justificativa Contribuição
Para caracterização de álea extraordinária, o evento deve ser: (a) Imprevisível - vícios de execução em obras rodoviárias não são imprevisíveis, constituindo risco inerente à atividade; (b) Inevitável - a concessionária poderia ter detectado os vícios mediante investigações mais aprofundadas, não havendo limitação nos métodos de investigação pelo edital; (c) Extraordinário - a necessidade de reparos profundos é corriqueira na conservação rodoviária. O parecer técnico da UFSM confirma que os vícios (pedras > 20cm) violam especificação técnica conhecida (DAER/RS T-05/91), sendo detectáveis por profissionais experientes.

CONTRIBUIÇÃO 8
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
RESPONSABILIDADE PELA DILIGÊNCIA PRÉVIA CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO
Texto Contribuição
O edital de licitação estabeleceu claramente a responsabilidade das concorrentes pela verificação das condições do sistema rodoviário, incluindo a apresentação de declaração expressa de conhecimento pleno das condições físicas necessárias ao cumprimento das obrigações.
Justificativa Contribuição
O art. 6º, §1º da Lei nº 8.987/1995 estabelece que serviço adequado inclui "modicidade das tarifas". O deferimento do pedido de reequilíbrio resultaria em oneração dos usuários através de aumento tarifário ou aporte de recursos públicos, violando este princípio fundamental. A proteção do interesse público e dos direitos dos usuários exige que a administração mantenha a alocação de riscos originalmente pactuada, evitando a socialização de prejuízos decorrentes de riscos assumidos pela iniciativa privada. O valor pleiteado (R\$ 1.162.619,95) representa impacto significativo que seria transferido indevidamente aos usuários.

CONTRIBUIÇÃO 9
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
ANÁLISE DE PRECEDENTES E IMPACTOS SISTÊMICOS
Texto Contribuição
A decisão deve considerar os precedentes administrativos existentes e os impactos sistêmicos que o deferimento do pedido poderia gerar no setor de concessões rodoviárias.
Justificativa Contribuição
A própria manifestação da SEPAR/DFCR menciona precedente específico (PROA 23/1800-0001020-0) contrário ao tipo de pleito ora analisado. O deferimento criaria precedente perigoso que poderia: estimular pedidos similares em outras concessões; enfraquecer a efetividade da alocação de riscos em contratos futuros; reduzir incentivos para diligência prévia; aumentar custos de transação do setor; comprometer a sustentabilidade do modelo de concessões. A manutenção da coerência decisória e a proteção da credibilidade do sistema regulatório exigem o indeferimento do pedido.

CONTRIBUIÇÃO 10
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
RECOMENDAÇÃO FINAL FUNDAMENTADA
Texto Contribuição
Com base na análise multidisciplinar realizada, considerando as perspectivas da ANPD/LGPD, CDC, Constituição Federal, LINDB e Lei das Concessões Públicas, recomenda-se o INDEFERIMENTO do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Concessionária Rota de Santa Maria S.A.
Justificativa Contribuição
A convergência de todas as análises jurídicas realizadas aponta para o indeferimento do pedido com base em: (1) Alocação contratual expressa dos vícios ocultos à concessionária;



- (2) Ausência de caracterização de álea extraordinária;
 - (3) Responsabilidade pela diligência prévia estabelecida no edital;
 - (4) Proteção dos direitos fundamentais e consumeristas dos usuários;
 - (5) Observância aos princípios constitucionais da administração pública;
 - (6) Preservação da segurança jurídica e estabilidade contratual;
 - (7) Proteção do princípio da modicidade tarifária; (8) Consideração das consequências práticas conforme LINDB.
- O indeferimento contribui para o fortalecimento do modelo de concessões, preservando incentivos adequados e protegendo usuários contra oneração indevida.